

PROJETO DE LEI Nº 109/2026

ALTERA AS LEIS Nº 3.338, DE 27 DE
FEVEREIRO DE 2023 E A LEI Nº 3.622, DE 10
DE DEZEMBRO DE 2024 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, decreta:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Lei nº 3.338, de 27 de Fevereiro de 2023, passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Câmara, vantagem indenizatória a ser concedida aos servidores, efetivos e comissionados e de função comissionada da Câmara Municipal de Maracanaú em efetivo exercício, com a finalidade de custear despesas decorrentes do exercício de suas atividades internas, externas e oficiais.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, o Auxílio Câmara consiste em ajuda de custo de natureza indenizatória, não tendo qualquer caráter salarial, não sendo incorporável à remuneração nem sendo considerado para efeito de cálculo de férias ou décimo terceiro salário, tampouco se configurando como rendimento tributável nem constituindo base de incidência de quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

Art. 3º O auxílio instituído por esta Lei será concedido em função dos dias efetivamente trabalhados, em razão do desempenho de atividades realizadas:



I - no âmbito da própria Câmara;

II - em diligência externa, assim entendidas aquelas realizadas a serviço, fora do recinto da Câmara, mas do seu interesse, ressalvada a hipótese do art. 5ª, IV, desta Lei;

III - que exijam afastamento para participação em programa de treinamento, capacitação ou eventos similares.

Art. 4º O auxílio de que trata esta Lei não será acumulável com qualquer outro benefício em espécie semelhante ou vantagem pessoal indenizatória, paga sob o mesmo título ou idêntico fundamento, ressalvados os casos de decisão judicial e direito adquirido, ficando resguardado o direito à opção pela verba mais vantajosa.

Art. 5º Não se concederá o pagamento do Auxílio Câmara quando o servidor da Casa estiver afastado do efetivo exercício de suas atividades em razão de:

- I - gozo de férias;
- II - licenças, a qualquer título;
- III - faltas injustificadas;
- IV - viagens oficiais com percepção de diárias; e
- V - afastamento de Interesse exclusivamente particular.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, serão descontadas, do valor do Auxílio Câmara, as ausências ao serviço no mês de referência imediatamente subsequente, proporcionalmente ao número de dias ausentados.

Art. 6º A percepção do auxílio instituído por esta Lei cessará:

- I - por expressa renúncia do servidor da Casa;
- II - por exoneração, impedimento, aposentadoria, demissão, falecimento ou qualquer outro evento ou situação que implique o desligamento definitivo do servidor do serviço público municipal; e
- III - pela cassação do benefício, quando comprovadas ilegalidades no seu recebimento, após processo administrativo ou judicial definitivamente julgados.

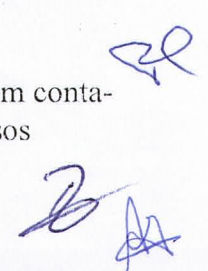
Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso III deste artigo, será exigida pela Administração a devolução dos valores recebidos de forma irregular, mediante desconto diretamente na folha de pagamento do servidor, conforme norma regulamentar específica, limitado o desconto ao valor de até 30% (trinta por cento) da remuneração bruta mensal percebida pelo servidor, até quitação integral da dívida.

Art. 7º O Auxílio Câmara, ora instituído por esta Lei, fica fixado no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), sendo destinado a todos os agentes públicos de que trata o art. 1º desta Lei.

§1º Será acrescido ao valor previsto no caput o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), destinados exclusivamente aos designados como Chefe de Gabinete, em razão do maior grau de responsabilidade envolvido em suas atribuições, bem como da maior necessidade de reatização das atividades previstas no art. 3º desta Lei.

§2º No que se refere ao assessoramento parlamentar, será limitada a concessão de no máximo 10 (dez) auxílios previstos no caput, ou seja, no montante de R\$ 900,00 (novecentos reais) cada e 1 (uma) concessão do valor previsto no §1º ao assessor que desempenhar a função de Chefe de Gabinete.

Art. 8º Os valores referidos no art. 7º desta Lei serão creditados mensalmente em conta-salário, juntamente com a remuneração do servidor, cabendo ao Setor de Recursos



Humanos a responsabilidade pelos apontamentos, deduções e supressões decorrentes de afastamentos, faltas e demais hipóteses previstas nos arts. 5o e 6o desta Lei.

Art. 9º Observados os casos de deduções e não concessões previstas nesta Lei, os valores estabelecidos no art. 7o e seu parágrafo único serão reajustáveis mediante lei específica, observadas sempre as possibilidades do Erário municipal e a preservação do equilíbrio fiscal e orçamentário.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à custa de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

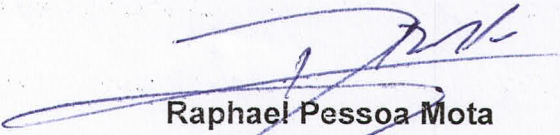
Art. 11. Esta Lei será regulamentada por Ato da Presidência da Câmara.

Art. 12. Fica revogado o artigo 3º da Lei nº 3.622, de 10 de Dezembro de 2024.


Art. 13. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de abril de 2026.

PAÇO SEIS DE MARÇO DA CÂMARA DE MARACANAÚ, em

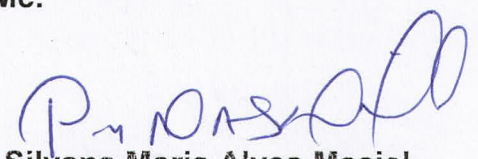
Maracanaú, 16 de Abril de 2026.



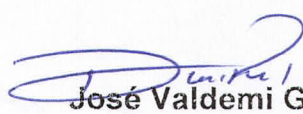
Raphael Pessoa Mota
(Raphael Pessoa)
Presidente da CMMc.




Rafael Cavaicante Lacerda
(Rafael Lacerda)
1º Vice-Presidente




Silvana Maria Alves Maciel
(Silvana Maciel)
2º Vice-Presidente



José Valdeemi Gomes
Peixoto
(Demir Peixoto)
1º Secretário



Amanda Oliveira Portela
Rodrigues
(Amanda Rodrigues)
2ª Secretária



Manoel Vieira Correia
(Manoel Correia)
3º Secretário

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir e disciplinar o **Auxílio Câmara**, a ser concedido aos servidores da Câmara Municipal de Maracanaú, como verba destinada ao custeio de despesas inerentes ao exercício das atividades funcionais.

A criação do referido auxílio encontra respaldo na necessidade de assegurar melhores condições para o desempenho das atribuições dos servidores, especialmente diante da crescente demanda por atividades internas, externas e institucionais que exigem deslocamentos, participação em eventos, diligências e outras ações relacionadas ao funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

Importante destacar, ainda, que a implementação do Auxílio Câmara observa os princípios da legalidade, razoabilidade, eficiência e economicidade, estando condicionada à existência de dotação orçamentária própria e à manutenção do equilíbrio fiscal do ente público, em consonância com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, a medida visa valorizar o servidor público, proporcionando condições adequadas ao exercício de suas funções, sem gerar impacto remuneratório indevido, contribuindo para o aprimoramento das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Maracanaú.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, contando com sua aprovação.

